



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2014.

EMENTA: Assegura matrícula para aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1 Fica assegurada a matrícula do aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2 O aluno “portador de deficiência locomotora permanente”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3 A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4 As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de outubro 2014.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A realidade do ser humano portador de deficiência locomotora permanente é das mais difíceis e incômodas quando o assunto é acessibilidade e mobilidade cidadã. Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação, enfática e principalmente, para a Escola esses graus de dificuldade ganham maiores proporções e muitas vezes, o condiciona ao ostracismo propriamente dito.

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como “portador de deficiência locomotora em grau permanente” o acesso a educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside. Nessa condição de atenção menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo pela dificuldade de se locomover por buscar educação e a sua integração a sociedade.

Ressalto a informação aos Nobres Edis que assentam a esta Casa Legislativa de que a condição de portador de deficiência locomotora permanente é um forte vetor da desistência e do desgosto de alunos pelos estudos, sobretudo pelos mais pobres e humildes, que se sentem a margem da sociedade em face sensação de descaso do poder público para com suas dificuldades.

Ao estimularmos o entusiasmo e a proximidade da Escola com a residência desses estudantes, certamente, estaremos dando passos consistentes para a redução das vagas abertas para a Educação e a Ilustração de um Povo. Além disso, estaremos promovendo e acenando, a quem desejar ver, o quão lícito e transparente pode ser a relação interesses Institucionais e clamores sociais cidadãos, e ainda que esta Casa Legislativa se solidariza com os sonhos de um futuro melhor para todos com igualdade de tratamento.

Portanto, pela grandeza de trata o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade na educação pública, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Recife, 15 de outubro de 2014.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB